

ARQUIVADO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2004

Assunto DA NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
PAJ Nº 33/2003

Ante-Projeto de Lei Nº 028/2004 - Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 029/2004

Recebido em 03/11/04 Edson Fialho de Aguiar

São João da Barra, 26 de novembro de 2004.

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 029/2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.^a, o Ante-Projeto de Lei n.º 029/2004 que dá nova redação a lei municipal n.º 033/2003 a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A presente matéria está elaborada com base na legislação vigente.

JUSTIFICA-SE a aprovação da matéria para possibilitar as viúvas dos ex-prefeitos e ex-vice-prefeitos os benefícios da pensão vitalícia.

Assim, certo da aprovação da presente em Regime de URGÊNCIA, agradeço antecipadamente oportunidade em que renovo a V. Ex.^a e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AO DEPARTAMENTO JURIDICO desta casa, para oficialar o EXECU TIVO devolvendo a MATERIA, tendo em vista que teria que convocar para apreciar a referida MATERIA

Arquivado



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTE PROJETO DE LEI N.º 029/2004

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 33/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei 33/2003 passará a vigorar com a seguinte redação: o direito ao benefício concedido às viúvas de ex-prefeitos ou ex-vice-prefeitos, será deferido independentemente de anterior concessão da pensão vitalícia aos respectivos ex-prefeitos ou ex-vice-prefeitos.
- Art. 2º** Fica expressamente revogado o parágrafo único do artigo 1º da lei 33/2003 e demais disposições em contrário.
- Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 26 de novembro de 2004.


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito